

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024****PROCESSO SEI Nº 00173.000166/2024-20**

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| ÓRGÃO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN | | |
| UASG: | 926848 | | |

| | | | |
|-------------------------|--|--------------------------|--|
| Data da Abertura | 22/05/2024 | Início: 8h | |
| | | Encerramento: 14h | |
| Endereço: | www.comprasnet.gov.br | | |

Objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--------|--|
| 1 | Licença Temporária do Software Adobe Creative Cloud pacote completo empresarial. Período de Licença mínimo: 12 meses. Versão: última versão disponível. Idioma: Português/Brasil. | 3 UNID | R\$ 16.135,91. (Dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) |

| Registro de Preço | Vistoria | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
|-------------------|----------|---------------------------------|----------------------|
| Não | Não | Ordem de Compra/Nota de Empenho | Item |

Documentos de habilitação

Conforme anexo I do Aviso de Dispensa

Observações Gerais

Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor de licitações do CAU/RN, através do e-mail licitacoes@caurn.gov.br ou pelo telefone (84) 2010-2614 (expediente seg a sex / 8h às 14h)

A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas no termo de referência, de LEITURA OBRIGATÓRIA, disponível no Portal da Transparência do CAU/RN, através do link <https://transparencia.caurn.gov.br/>

PATRICIA SILVA

LUZ:39010082415

PATRICIA SILVA
LUZ:39010082415
2024.05.14 11:47:20
-03'00'

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024****PROCESSO SEI Nº 00173.000166/2024-20**

Torna-se público que o(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/05/2024

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação, por dispensa de licitação, de LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, visando suprir as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo II).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|-----------|--|
| 1 | Licença Temporária do Software Adobe Creative Cloud pacote completo empresarial. Período de Licença mínimo: 12 meses. Versão: última versão disponível. Idioma: Português/Brasil. | 3 UNID | R\$ 16.135,91. (Dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) |

1.2. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances



efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 5,00 (cinco reais) para o ITEM 1.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

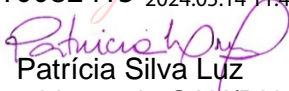
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.13.3. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Natal, 14 de maio de 2024.

PATRICIA SILVA PATRICIA SILVA
LUZ:39010082415 LUZ:39010082415
LUZ:39010082415 2024.05.14 11:47:59 -03'00'

Patricia Silva Luz
Presidente do CAU/RN

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

2. Habilitação Jurídica (Exclusivamente para o ITEM 1):

- 2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.8 Documento de outorga/autorização emitido pelo órgão competente, quando necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de **LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO** visando suprir as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A equipe de comunicação social desempenha um papel fundamental na disseminação de informações relevantes e na promoção das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN). Para cumprir efetivamente essa missão, é essencial que a equipe tenha acesso às ferramentas mais atualizadas e eficientes para produzir materiais visuais de alta qualidade, como imagens, gráficos, vídeos e apresentações.

2.2. Aqui estão alguns pontos que justificam a contratação da licença do Adobe Creative Cloud para a equipe de comunicação social do CAU/RN:

2.3. Qualidade profissional:

2.3.1. O Adobe Creative Cloud oferece uma ampla gama de aplicativos, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro e After Effects, que são padrão na indústria e fornecem recursos avançados para a criação de materiais gráficos e audiovisuais de alta qualidade. Essas ferramentas permitirão à equipe produzir conteúdo visual atraente e profissional, fortalecendo a imagem do CAU/RN e sua comunicação com o público.

2.4. Eficiência e produtividade:

2.4.1. Com o Adobe Creative Cloud, a equipe poderá utilizar recursos e fluxos de trabalho integrados, facilitando a colaboração e agilizando o processo de produção de materiais. Além disso, o acesso a bibliotecas de ativos, modelos e fontes exclusivas fornecidos pelo Creative Cloud aumentará a eficiência e a produtividade da equipe, permitindo a criação de materiais de forma mais rápida e consistente.

2.5. Suporte e atualizações contínuas:

2.5.1. Ao contratar a licença do Adobe Creative Cloud, a equipe de comunicação social terá acesso a suporte técnico especializado da Adobe Creative Cloud, garantindo que quaisquer problemas ou dúvidas sejam prontamente resolvidos. Além disso, a assinatura do Creative Cloud garante atualizações regulares dos aplicativos, fornecendo novos recursos e melhorias de desempenho, o que manterá a equipe atualizada com as últimas tendências e tecnologias.

2.6. Integração com outras ferramentas e plataformas:

- 2.6.1. O Adobe Creative Cloud oferece integração com várias outras ferramentas e plataformas amplamente utilizadas no campo da comunicação social, como redes sociais, sistemas de gerenciamento de conteúdo e ferramentas de marketing digital. Essa integração permite que a equipe trabalhe de forma mais eficiente, integrando os materiais produzidos no Creative Cloud com outras atividades de comunicação e marketing.
- 2.7. Considerando todos esses pontos, fica evidente que a contratação da licença do Adobe Creative Cloud para a equipe de comunicação social do CAU/RN trará benefícios significativos. Além de elevar a qualidade visual do material produzido.
- 2.8. Atualmente, o setor de comunicação social do CAU/RN possui 03 (três) máquinas, que deverão ser beneficiadas com as licenças do Adobe Creative Cloud.
- 2.9. Nesse interim, A contratação da licença do Adobe Creative Cloud por dispensa de licitação se justifica pela necessidade de atender às demandas específicas do CAU/RN relacionadas à produção de conteúdo visual, edição de vídeos e imagens, design gráfico e outras atividades essenciais para o desempenho de suas atividades.
- 2.10. A escolha do Adobe Creative Cloud como solução atende aos requisitos técnicos e operacionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, garantindo a qualidade e eficiência nas atividades que demandam recursos de design e edição. A plataforma oferece uma variedade de ferramentas e recursos que são amplamente reconhecidos pela sua qualidade e confiabilidade, atendendo assim às necessidades do CAU/RN de maneira eficaz.
- 2.11. A opção pela dispensa de licitação se justifica pela singularidade do objeto a ser contratado, uma vez que o Adobe Creative Cloud é uma solução específica e consolidada no mercado, com características e funcionalidades únicas que não são facilmente encontradas em outras soluções. Além disso, a contratação por dispensa de licitação permite uma maior agilidade no processo, garantindo que o CAU/RN possa contar com os recursos necessários de forma rápida e eficiente.
- 2.12. Portanto, considerando a viabilidade técnica e operacional da contratação do Adobe Creative Cloud, bem como a adequação da forma de contratação por dispensa de licitação, recomendamos a aprovação desta justificativa para a aquisição das licenças necessárias para atender às demandas do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Item | Descrição/Especificação | Quantidade |
|------|---|------------|
| 1 | Licença Temporária do Software Adobe Creative Cloud pacote completo empresarial. Período de Licença mínimo: 12 meses. Versão: última versão disponível. Idioma: Português/Brasil. | 03 (três) |

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A licitante deverá ofertar preço para fornecimento de licenças para softwares com as especificações mínimas indicadas no Item 03 deste Termo de Referência;
- 4.2. Todos os softwares deverão ser acompanhados da documentação necessária à sua utilização, facultada a disponibilização através de endereço eletrônico específico na internet, inclusive de:
- Instrução de configuração;
 - Manual de operações;

4.3. A critério do Contratante, o quantitativo contratado poderá ser alterado, por acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2024.

5. DAS FUNCIONALIDADES DOS SOFTWARES

5.1. O Adobe Creative Cloud é uma coleção de softwares de criação e design desenvolvidos pela Adobe Systems. Ele oferece uma ampla gama de ferramentas e funcionalidades poderosas para profissionais criativos, incluindo designers gráficos, fotógrafos, ilustradores, videomakers e desenvolvedores de conteúdo digital.

5.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN) pode se beneficiar das funcionalidades do Adobe Creative Cloud de várias maneiras. Aqui estão algumas das principais funcionalidades e seus benefícios específicos:

5.2.1. Adobe Photoshop: O Photoshop é um software de edição de imagens amplamente utilizado. Com ele, o CAU/RN pode retocar e aprimorar fotografias, criar imagens personalizadas, criar logotipos e gráficos para campanhas de mídia social, além de realizar a manipulação de imagens necessárias para a produção de documentos e materiais impressos.

5.2.2. Adobe Illustrator: O Illustrator é uma ferramenta de design vetorial que permite criar ilustrações, gráficos e logotipos escaláveis. Ele é ideal para a criação de elementos gráficos que podem ser usados em materiais impressos, websites, mídia social e outros canais de comunicação do CAU/RN.

5.2.3. Adobe InDesign: O InDesign é uma aplicação de editoração eletrônica projetada para criar layouts de impressão profissionais, como folhetos, panfletos, boletins informativos e documentos corporativos. Com ele, o CAU/RN pode criar e personalizar materiais de comunicação visualmente atraentes e bem estruturados.

5.2.4. Adobe Premiere Pro: O Premiere Pro é um software de edição de vídeo avançado. Ele permite que o CAU/RN edite e produza vídeos com qualidade profissional para diversos fins, como campanhas publicitárias, vídeos instrucionais, apresentações e documentários. Com recursos avançados de edição, efeitos visuais e correção de cores, o Premiere Pro ajuda a criar vídeos de alta qualidade.

5.2.5. Adobe After Effects: O After Effects é um software de animação e composição digital. Ele permite que o CAU/RN crie efeitos visuais impressionantes, animações gráficas, títulos animados e outros elementos de vídeo para enriquecer suas produções audiovisuais e comunicação com a população.

5.3. Esses são apenas alguns exemplos das ferramentas disponíveis no Adobe Creative Cloud. Além disso, a Adobe oferece integração entre essas ferramentas, permitindo que os usuários criem fluxos de trabalho eficientes e aproveitem ao máximo os recursos oferecidos pelo conjunto de softwares.

5.4. No geral, os benefícios do Adobe Creative Cloud para o CAU/RN incluem a capacidade de criar materiais visuais e de comunicação de alta qualidade, aprimorar a presença online e a imagem da instituição, e desenvolver conteúdo audiovisual profissional para aprimorar a comunicação entre Governo e Sociedade no tocante à implementação desse importante Programa de Governo.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SOFTWARES

- 6.1. Todo material deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, por mensagem eletrônica (e-mail), expedido pelo Contratante.
- 6.2. Cada software deverá ser acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, facultada a disponibilização através de endereço eletrônico específico na interne.
- 6.3. A instalação dos softwares, nas unidades desta Coordenadoria de Atendimento ao Servidor e ao Cidadão (CODACI) do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), será de responsabilidade do Contratante.

7. DO TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS SOFTWARES

- 7.1. Não se fará necessário a realização de treinamentos para manuseio do software, tendo em vista que o CAU/RN dispõe de profissional com expertise para a sua operacionalização.

8. DO ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

- 8.1. As informações geradas pelas licenças de uso dos softwares ficarão armazenadas na base de dados da Assessoria de Comunicação do CAU/RN.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Item 6, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 9.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10. DOS RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA

- 10.1. A referida despesa tem previsão de adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com o Plano de Ação do CAU/RN para o presente exercício, nas seguintes especificações:
- 10.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Assinaturas e Periódicos
- 10.3. Centro de Custo: 3.01.01.004 - ATIVIDADE - Plano de Mídia

11. DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 11.1. Em virtude da natureza simplificada do objeto, facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais do produto, o certame licitatório poderá ser realizado por meio de **Dispensa**

de Licitação, adotando como critério de julgamento das propostas **o menor preço por item (único)**, observadas as especificações técnicas contidas no Item 03 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem incumbirá anotar em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das atribuições da Contratada, prestando as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 12.3. Exigir da Contratada, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. Exigir da Contratada, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados nos instrumentos convocatório e contratual;
- 12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;
- 12.7. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;
- 12.8. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.9. Comunicar formalmente a contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar as licenças com as especificações e na quantidade indicadas no Item 03 deste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta vencedora;
- 13.2. Manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do Contrato;
- 13.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 13.4. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 13.5. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;
- 13.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as licenças de softwares que apresentarem qualquer falha, defeito ou irregularidade;
- 13.7. Todas as informações e relatórios gerados pela ferramenta serão de total propriedade da

CONTRATANTE.

14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. O presente documento segue **ASSINADO** pela equipe responsável, composta por LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA, Gerente Geral; MERICIANA DE PAIVA OLIVEIRA, Assessora de Comunicação; e LILIAN BRITO DE MACEDO, Gerente Técnica, e **RATIFICADO** pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, PATRÍCIA SILVA LUZ, Presidente do CAU/RN.

Natal, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MERICIANA DE PAIVA OLIVEIRA QUADRADO, Assessora de Comunicação**, em 13/05/2024, às 10:22, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN BRITO DE MACEDO, Gerente Técnica**, em 13/05/2024, às 10:22, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA, Gerente Geral**, em 13/05/2024, às 10:34, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ, Presidente**, em 13/05/2024, às 10:36, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E0ADD907** e informando o identificador **0225685**.

Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova - Bairro Lagoa Nova | CEP 59.075-730 Natal/RN | Telefone: (84)20102614
www.caurn.gov.br | transparencia.caurn.gov.br | atendimento@caurn.gov.br

00173.000166/2024-20

0225685v8



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
GRANDE DO NORTE – CAU/RN E

I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Patrícia Silva Luz, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 430.090 SSP/RN e registrado junto ao CPF/MF sob n.º 390.100.824-15, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ localizada na _____, Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, **CPF:** _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da [Dispensa Eletrônica de Licitação – PROCESSO SEI Nº _____](#), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de softwares de design gráfico nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 1.2. Objeto da contratação:
 - 1.2.1. Contratação, por dispensa de licitação, de LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, visando suprir as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN).
- 1.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos que constituem a respectiva Dispensa de Licitação do Processo SEI nº _____, especialmente:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Termo de Dispensa.
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O custo total da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação inicia a partir da sua assinatura, em xx de xxxxxx de 2024, com validade por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO



4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancárias e depósito em conta corrente indicada pela contratada, à vista da Fatura /Nota Fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. A contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal do Contrato, o qual procederá com o imediato protocolamento no SEI.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens e serviços e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme este Contrato e Termo de Referência, notadamente quanto aos seguintes documentos:

6.3.1. nota fiscal/fatura da contratada, contendo descrição do objeto do fornecimento e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços ou do fornecimento;

6.3.2. certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3. certidão negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;

6.3.4. certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.5. certidão negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;

6.3.6. certidão negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato, ficará pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a contratante.

6.5. Será efetuado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1. não produzir os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. As Notas Fiscais serão emitidas de acordo com o fornecimento do objeto do presente contrato, considerado a entrega parcelada nos termos da Cláusula Quarta.



6.7. Os preços da presente contratação não sofrerão reajustes, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.8. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

8.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A contratada que sem justa causa atrasar ou não cumprir obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

10.2. Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

10.3. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitação, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas Lei nº 14.133 de 2021, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

10.3.1. advertência por escrito, decorrentes de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.3.4. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 12.3.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, no caso de infringência aos regramentos desta contratação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

10.6.1. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. cometidos atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



10.6.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

10.6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.6. O valor de multa eventualmente aplicada e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

10.6.7. Se a multa for de valor superior ao valor a ser pago à CONTRATADA, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ficando obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

10.6.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6.10. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.6.11. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406, de 2002.

10.6.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração.

10.6.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá no CENTRO DE CUSTO: 3.01.01.004 - ATIVIDADE - Plano de Mídia; e CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Assinaturas e Periódicos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 65 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, ____/____/2024.

PATRÍCIA SILVA LUZ
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CAU / RN

XXXXXXXX
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: